

ANEXO 11
REGIMENTO DO CONSELHO DE DIRETORES DE
CURSO

Regulamento
Interno
2022

DEFINIÇÃO.....	1
Artigo 1º - Composição	1
Artigo 2º - CoMPETÊNCIAS.....	1
Artigo 3º - FUNCIONAMENTO.....	1
Artigo 4º - DESIGNAÇÃO DOS DIRETORES DE CURSO	1
Artigo 5º - CONVOCATÓRIA / DURAÇÃO DAS REUNIÕES.....	1
Artigo 6º - PRESENCAS E FALTAS	2
Artigo 7º - ORDEM DE TRABALHOS.....	2
Artigo 8º - DELIBERAÇÕES e VOTAÇÕES	2
Artigo 9º - QUÓRUM.....	2
Artigo 10º - ATA	2
Artigo 11º - ENTRADA EM VIGOR	2
Artigo 12º - ALTERAÇÃO / REVISÃO	2
Artigo 13º - OMISSÕES.....	2

DEFINIÇÃO

A coordenação dos Diretores dos Cursos Profissionais constitui uma das Estruturas de Orientação Educativa de apoio ao Conselho Pedagógico, a quem incumbe especialmente:

- a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- b) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do conselho que coordena;
- c) Apresentar à Direção um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

ARTIGO 1º - COMPOSIÇÃO

- 1) O Conselho de Diretores dos Cursos Profissionais é composto por todos os Diretores de Cursos do 1º, 2º e 3º anos. O Conselho de Diretores de Curso será coordenado pela Subdiretora, respetivamente.

ARTIGO 2º - COMPETÊNCIAS

- 1) Compete ao Conselho de Diretores de Curso:
 - a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
 - b) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes componentes de formação, disciplinas e UFCD;
 - c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da componente de formação tecnológica;
 - d) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
 - e) Intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAP;
 - f) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o

acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador da FCT e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos na FCT;

- g) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- h) Coordenar o acompanhamento e a avaliação dos cursos.
- i) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- j) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- k) Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico, visando a formação de professores e a realização de ações que estimulem a interdisciplinaridade;
- l) Promover estratégias para a articulação escola-família.

ARTIGO 3º - FUNCIONAMENTO

- 1) O conselho de Diretores de Curso reúne:
 - a) ordinariamente, no início do ano letivo, e uma vez por período;
 - b) extraordinariamente, sempre que seja convocado pela respetiva coordenadora, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou da Direção o justifique.

ARTIGO 4º - DESIGNAÇÃO DOS DIRETORES DE CURSO

Compete à Diretora a designação dos Diretores de Curso.

ARTIGO 5º - CONVOCATÓRIA / DURAÇÃO DAS REUNIÕES

- 1) A convocatória da reunião é enviada por correio eletrónico e deve ser afixada na sala dos

professores com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

2) As reuniões durarão no máximo duas horas.

ARTIGO 6º - PRESENCAS E FALTAS

- 1) A presença dos Diretores de Curso será verificada pela Coordenadora e registada numa folha de presenças elaborada para o efeito.
- 2) Será registada falta a qualquer membro do Conselho que não esteja presente quinze minutos após o horário fixado na convocatória.

ARTIGO 7º - ORDEM DE TRABALHOS

- 1) O período de tempo da ordem de trabalhos será destinado prioritariamente aos assuntos constantes da convocatória.

ARTIGO 8º - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

- 1) As deliberações e votações do conselho de Diretores de Curso são tomadas por maioria.
- 2) Em caso de empate, a Coordenadora tem voto de qualidade.

ARTIGO 9º - QUÓRUM

- 1) As reuniões do Conselho de Diretores de Curso só terão lugar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 10º - ATA

- 1) De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada uma ata assinada pela coordenadora e pelo secretário.
- 2) A ata de cada reunião será redigida por um membro do conselho de Diretores de Curso nomeado pela coordenadora, num sistema de rotatividade (ordem alfabética), devendo ser subscrita por aquela.
- 3) O secretário enviará, no prazo de quatro dias, a ata por email aos elementos do Conselho, que deverão apresentar sugestões/alterações nos três dias seguintes à receção da ata.
- 4) Ao fim desse período, e após acolhimento das sugestões/alterações, o secretário envia a

versão final da ata a todos os elementos, considerando-se esta aprovada.

- 5) As atas, após aprovação, são impressas e assinadas/rubricadas, em todas as folhas, pela Coordenadora e pelo Secretário e entregues à Diretora.

ARTIGO 11º - ENTRADA EM VIGOR

- 1) O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
- 2) O regimento vigorará no decorrer do presente ano letivo.

ARTIGO 12º - ALTERAÇÃO / REVISÃO

- 1) O presente regimento poderá ser alterado por proposta da coordenadora ou de qualquer um dos seus membros;
- 2) As alterações ao regimento têm de obter uma maioria de dois terços dos seus membros.
- 3) O Regimento é revisto anualmente no início do ano letivo, ou quando a legislação assim o indique.

ARTIGO 13º - OMISSÕES

- 1) Nos casos omissos no presente Regimento aplica-se a lei, designadamente o Código de Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno da Escola.